



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2022.

De 17 de janeiro de 2022.

PUBLICADO

**“Dispõe sobre o reajuste e equiparação salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de São Domingos das Dores, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores **aprovou**, e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica incorporado o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos das Dores.

**Parágrafo único.** O presente reajuste não se aplica aos servidores que ganham o valor de um salário mínimo, os quais já contaram com o reajustamento automático do salário mínimo vigente, aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate à endemias e aos servidores do magistério (professores e supervisores), cujas categorias possuem o piso salarial ou percentual de reajuste definidos pelo Governo Federal, bem como aos ocupantes dos cargos de Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** - Fica autorizada a equiparação salarial do cargo comissionado de Coordenador de Creches ao cargo comissionado de Coordenador do Ensino Fundamental, tendo em vista que possuem a mesma natureza.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) do total do orçamento vigente, utilizando



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

---

como fonte de recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se os limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 17 de Janeiro de 2022.



**JOSÉ ADAIR DA SILVA**

**Prefeito Municipal**